

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Finanzgericht Düsseldorf (Alemanha) em 8 de Maio de 2006 — Canon Deutschland GmbH/Hauptzollamt Krefeld

(Processo C-209/06)

(2006/C 224/34)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Finanzgericht Düsseldorf

Partes no processo principal

Demandante: Canon Deutschland GmbH

Demandado: Hauptzollamt Krefeld

Questões prejudiciais

Uma câmara de vídeo (*camcorder*) que, no momento da sua importação, não está concebida para gravar sinais de vídeo provenientes do exterior deve ser classificada na subposição 8525 4099 NC (Nomenclatura Combinada), quando a interface de vídeo apenas pode ser posteriormente activada como entrada de vídeo através da utilização de *software* determinado, apesar de o fabricante e o vendedor não terem referido nem apoiado esta possibilidade? ⁽¹⁾

⁽¹⁾ Interpretação do Anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho de 23 de Julho de 1987 relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO L 256, p. 1).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesfinanzhof (Alemanha) em 8 de Junho de 2006 — Theodor Jäger/Finanzamt Kusel-Landstuhl

(Processo C-256/06)

(2006/C 224/35)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Bundesfinanzhof

Partes no processo principal

Recorrente: Theodor Jäger

Recorrido: Finanzamt Kusel-Landstuhl

Questões prejudiciais

É compatível com o artigo 73.º B, n.º 1, do Tratado CE (actual artigo 56.º, n.º 1, CE) que, para efeitos do imposto sucessório:

- a) os bens afectos a uma exploração agrícola ou silvícola situados noutro Estado Membro (no estrangeiro) sejam avaliados segundo o seu valor corrente (valor comercial), ao passo que os bens afectos a uma exploração agrícola ou silvícola situados no território nacional são avaliados segundo um método específico do qual resulta um valor que corresponde, em média, a 10 % do seu valor corrente, e
- b) ao valor da aquisição de bens afectos a uma exploração agrícola ou silvícola situados no território nacional seja deduzido um montante correspondente ao de uma isenção especial, sendo o valor remanescente reduzido a 60 %,

quando isso leva a que, sobre uma herança composta por bens situados no território nacional e bens afectos a uma exploração agrícola ou silvícola situados no estrangeiro, incida um imposto sucessório superior ao que incidiria sobre essa herança se os bens afectos a uma exploração agrícola ou silvícola se situassem igualmente no território nacional?

Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Corte suprema di cassazione (Itália) em 13 de Março de 2006 — Carboni e derivati s. r. l./Ministério da Economia e das Finanças, Riunione Adriatica de Sicurtà s. p. a.

(Processo C-263/06)

(2006/C 224/36)

Língua do processo: italiano

Órgão jurisdicional de reenvio

Corte suprema di cassazione

Partes no processo principal

Recorrente: Carboni e derivati s. r. l.

Recorridos: Ministério da Economia e das Finanças, Riunione Adriatica de Sicurtà s. p. a.